

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 423

DATA: 23/09/03

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Renato Fanaya, Arq. Isabel Matte, Arq. Ivânio Sanguinetti, Arq. José Carlos Rosa, Arq. Raul Millani e Eng. Milton Iris Oliveira.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1. Expediente Único nº 073.178.03.9

Parecer nº 85 / 2003

Trata de sistema construtivo em painéis pré-moldados de PVC , preenchidos com concreto leve ,desenvolvido pela Royal do Brasil Technologies S/A.

Em face do parecer da CCPI (Comissão Consultiva de Proteção de Incêndio) de nº 99/03, a CCCE (Comissão Consultiva do Código de Edificações) decide pela aceitação do sistema apenas em residências unifamiliares e condomínios horizontais residenciais por unidades autônomas e emite o seguinte parecer final:

Em residências unifamiliares ou em condomínios horizontais residenciais por unidades autônomas que atendam os afastamentos estabelecidos no artigo 112 da LC 284/92 poderá ser utilizado nas paredes externas e/ou internas o Sistema Royal em qualquer espessura.

Nos casos em que as casas estiverem nas divisas e/ou geminadas, poderá ser utilizado o Sistema Royal com espessura mínima de 200 mm como material equivalente à alvenaria, nas paredes das divisas e entre economias.

Este parecer substitui os pareceres anteriores de nº 05/03 e 76/03 desta Comissão.

2.2. Expediente Único nº 288.845.9

Parecer nº 86 / 2003

Trata o projeto em epígrafe de projeto de edifício residencial multifamiliar, localizado na Rua Félix da Cunha, 667, com 05 pavimentos (térreo, mezanino, 2º pav. / estacionamento , 4 tipos e cobertura), totalizando 2.112,33 m² de área construída.

O presente projeto beneficiou-se da Lei 480/02, que desobriga da observância das regras do art. 113/III-a da LC 434/99, isentando-o da aplicação dos afastamentos de frente, de fundos e laterais.

O encaminhamento deste expediente à CCCE, por parte do requerente tem como objetivo comprovar o atendimento da ventilação e iluminação em relação aos dormitórios com vãos voltados para a lateral da edificação.

Para isto o proponente constrói sua argumentação no somatório de 2 (duas) interpretações usuais em aprovações de projetos e o pleito para seu enquadramento na situação em questão de forma analógica.

O requerente apresenta em documento anexo a seguinte sequência de argumentação:

Continuação Ata Nº 423

DATA: 23/09/03

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

Continuação parecer 86/03

- o edifício é composto de 5 (cinco) pavimentos e que todos estão sendo ventilados e iluminados através de um pátio aberto, que possui um diâmetro de 3,00 metros, atendendo o anexo 5 da LC 284/92.
- que pela regra de reentrância os primeiros 2 metros frontais à sacada são iluminados e ventilados pelo próprio pátio aberto, considerando que este limite representa a medida do afastamento da sacada até a divisa.
- se houvesse a partir deste limite um vão e dois compartimentos sequenciais ambos poderiam ser iluminados e ventilados por este vão, de acordo com o estabelecido no artigo 108 da LC 284/92, desde que a profundidade não excedesse a largura da reentrância e que a área do vão considerasse o somatório dos 2 (dois) compartimentos.
- aplicando-se a lógica em questão a área necessária para a ventilação do dormitório atenderia satisfatoriamente, ou seja 1,61 m² superior ao 0,94 m² necessários e a de iluminação 1,61 m² faltando aproximadamente 0,28 m² do necessário que seria 1,89 m².

Assim sendo, o requerente solicita à Comissão o enquadramento analógico da situação apresentada e que a área menor para a iluminação seja aceita, visto que não se trata de reentrâncias cobertas e sim descobertas, situação entendida pelo requerente como mais favorável. e que na verdade a área real da esquadria de iluminação corresponde a 4,14 m².

A CCCE decide por unanimidade aceitar os argumentos apresentados por entender que não se trata de pedido de isenção e sim de interpretação analógica e que a concordância de tal pleito não compromete a qualidade da ventilação e iluminação necessária para o compartimento em questão.

Tal concessão pode ser aplicada de forma genérica em casos similares.

2.3. Expediente Único nº 262.345.5

Parecer nº 87 / 2003

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso de residência para creche, localizado na Praça Libanesa, nº 113 , com 02 pavimentos (subsolo e térreo), totalizando 351,23 m² de área construída.

Solicita à CCCE a aceitação do pé-direito de 2,40 m existente na sala de artes e recreação coberta de forma a viabilizar a reciclagem proposta.

A CCCE decide por unanimidade aceitar o pé-direito de 2,40 m por tratar-se de reciclagem de uso, com base no art. 237 da LC 284/92.

2.4. Expediente Único nº 287.985.9

Parecer nº 88 / 2003

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso de residência para creche, localizado na Rua Castro Alves, 287, com 02 pavimentos (térreo e superior), totalizando 535,88 m² de área construída.

Solicita à CCCE a isenção da aplicação do anexo 5 da LC 284/92, quanto ao dimensão mínima para pátio fechado para dois pavimentos, de forma a viabilizar a reciclagem proposta.

A CCCE decide por unanimidade aceitar a dimensão do pátio por tratar-se de reciclagem de uso com base no art. 237 da LC 284/92.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada em data a combinar, nos mesmos horário e local.